



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ADOLFO

Conforme Lei Municipal nº 1060, de 06 de abril de 2015

www.adolfo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/adolfo

Segunda-feira, 23 de junho de 2025

Ano XI | Edição nº 1171

Página 1 de 3

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Portarias	3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Adolfo, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Adolfo poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.adolfo.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/adolfo

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Adolfo

CNPJ 45.140.431/0001-91

Avenida Castro Alves, nº 780 – Centro

Telefone: (17) 3814-9020

Site: www.adolfo.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/adolfo

Câmara Municipal de Adolfo

Rua Santos Dumont, nº 584 – Centro

Telefone: (17) 3814-1333

Email: camara@adolfo.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Adolfo garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.adolfo.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/adolfo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ADOLFO

Conforme Lei Municipal nº 1060, de 06 de abril de 2015

Segunda-feira, 23 de junho de 2025

Ano XI | Edição nº 1171

Página 2 de 3

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 1595/2025 DE 17 DE JUNHO DE 2025

**“DISPÕE SOBRE
AUTORIZAÇÃO PARA
ABERTURA DE CRÉDITO
ADICIONAL ESPECIAL E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS -
CONSTRUÇÃO DE SARJETÕES”.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADOLFO**, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Adolfo, Estado de São Paulo, APROVOU o Projeto de Lei nº 017/2025, em sessão ordinária de 16/06/2025 e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a abertura de Crédito Adicional Especial na importância de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), destinados a execução financeira do saldo do exercício anterior (2024) vinculado ao **FEP (Fundo Especial do Petróleo)**, para execução de construção de sarjetões em concreto armado em diversas vias do município de Adolfo-SP, conforme classificação abaixo.

02 - PREFEITURA MUNICIPAL

02.10.00 - URBANISMO, OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS

**15.451.0017.1020.0000 - OBRAS DE RECAPE,
GUIAS, SARJETAS E CALÇADAS**

4.4.90.51.00 - Obras e Instalações.....R\$ 150.000,00

(Fonte de Recurso: 0.95.60) (Código de Aplicação: 140.000)

Art. 2º Os créditos abertos na forma do artigo anterior serão cobertos com recursos provenientes do superávit financeiro, em virtude do resultado apurado no encerramento do exercício de 2024, vinculado ao **Fundo Especial do Petróleo (FEP)**.

Superávit Financeiro.....R\$ 150.000,00

Art. 3º Fica alterado o PPA e a LDO, naquilo que couber.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei poderão ser suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de Adolfo, 17 de junho de 2025.

RICARDO DI GIORGIO ROBLES
Prefeito Municipal

LEI Nº 1596/2025 DE 17 DE JUNHO DE 2025.

**“PRORROGA, ATÉ 31 DE
DEZEMBRO DE 2026, A
VIGÊNCIA DO PLANO
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,
INSTITUÍDO POR MEIO DA LEI
1.072, DE 24 DE JUNHO DE
2015”.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADOLFO**, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Adolfo, Estado de São Paulo, APROVOU o Projeto de Lei nº 018/2025, em sessão ordinária de 16/06/2025 e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica, prorrogada, até 31 de dezembro de 2026, a vigência do Plano Municipal de Educação, instituído pela Lei 1.072, de 24 de junho de 2015.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Adolfo, 17 de junho de 2025.

RICARDO DI GIORGIO ROBLES
Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 136/2025 DE 17 DE JUNHO DE 2025

**“EXTINGUE, CRIA EMPREGO
PÚBLICO E ABRE VAGAS NO
QUADRO DE EMPREGOS
PÚBLICOS E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADOLFO**, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Adolfo, Estado de São Paulo, APROVOU o Projeto de Lei Complementar nº 011/2025, em sessão ordinária de 16/06/2025 e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica extinto 01 (um) Cargo de Chefe da Seção de Contabilidade, previsto no Anexo II da Lei Complementar n. 076/2014.

Art. 2º. Fica criado (01) um Cargo/emprego de CONTADOR com padrão de vencimento referência nº 48 com carga horária de 40 horas semanais e com as seguintes exigências e atribuições:

ESCOLARIDADE EXIGIDA: Conclusão do Curso Superior em Ciências Contábeis com registro legal para o exercício da profissão CRC, acima de 18 anos, condições físicas compatíveis ao exercício do cargo.

ATRIBUIÇÕES: Registrar atos e fatos contábeis, controlar o ativo permanente, gerenciar custos, preparar obrigações; acessórias, tais como declarações acessórias ao fisco, órgãos competentes e contribuintes e administrar



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ADOLFO

Conforme Lei Municipal nº 1060, de 06 de abril de 2015

Segunda-feira, 23 de junho de 2025

Ano XI | Edição nº 1171

Página 3 de 3

o registro dos livros nos órgãos apropriados, elaborar demonstrações contábeis; prestar consultorias e informações gerenciais, realizar auditorias interna e externa, atender solicitações de órgãos fiscalizadores e realizar perícias. Assessorar nas atividades de ensino, pesquisa e extensão.

1 - Administrar os tributos da instituição;

2 - Apurar os impostos devidos, apontar as possibilidades de uso dos incentivos fiscais; gerar os dados para preenchimento das guias, levantar informações para recuperação dos impostos, solicitar aos órgãos regime especial de procedimentos fiscais, municipais, estaduais e federais, identificar possibilidades de redução de impostos;

3 - Registrar atos e fatos contábeis;

4 - Identificar as necessidades de informação da instituição, estruturar planos de contas, definir procedimentos contábeis; realizar manutenção do plano de contas; parametrizar aplicativos contábeis / fiscais e de suporte; administrar fluxo de documentos, classificar os documentos, escriturar livros fiscais e contábeis, conciliar saldo de contas; gerar diário/razão;

5 - Controlar o ativo permanente. Classificar o bem na contabilidade e no sistema patrimonial; escriturar ficha de crédito de impostos na aquisição de ativo fixo; definir a taxa de amortização depreciação e exaustão; registrar a movimentação dos ativos, realizar o controle físico com o contábil;

6 - Proceder ao gerenciamento de custos e outros;

7 - Definir sistemas de custos, estruturar centros de custos, orientar as áreas da instituição sobre custos, apurar e analisar custos, confrontar as informações contábeis com custos;

8 - Preparar obrigações acessórias;

9 - Administrar o registro de livros nos órgãos apropriados; disponibilizar informações cadastrais aos bancos e fornecedores; preparar declarações acessórias ao fisco, órgãos competentes e contribuintes, atender a auditoria externa;

10 - Elaborar demonstrações contábeis;

11 - Emitir balancetes, montar balanços e demais demonstrativos contábeis; consolidar demonstrações contábeis; preparar as notas explicativas das demonstrações contábeis;

12 - Prestar consultoria e informações gerenciais;

13 - Analisar o balancete contábil, fazer relatórios gerenciais econômicos e financeiros; calcular índices econômicos e financeiros, elaborar orçamentos, participar da elaboração da LOA, LDO e PPA, acompanhar a execução do orçamento, analisar os relatórios e assessorar a gestão institucional;

14 - Atender as solicitações de órgãos fiscalizadores, dentre eles o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

15 - Preparar documentação e relatórios auxiliares, disponibilizar documentos com controle, acompanhar os trabalhos de fiscalização, justificar os procedimentos adotados, providenciar a elaboração de defesa das contas

municipais em face de relatórios apresentados pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

16 - Prestar informações sobre balanços e utilizar todos os recursos de informática;

17 - Executar outras atribuições correlatas ao cargo e/ou determinadas pelo superior imediato.

Art. 3º. Ficam criadas 2 vagas de servente no quadro de empregos públicos do Município.

Parágrafo único. A síntese dos deveres e atribuições do cargo, assim como a carga horária e os requisitos para o ingresso estão definidos no Anexo I, que é parte integrante da Lei Municipal Complementar n.º 126-2024.

Art. 4. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Adolfo, 17 de junho de 2025.

RICARDO DI GIORGIO ROBLES

Prefeito Municipal

Portarias

PORTARIA Nº 130/2025.

DE 23 DE JUNHO DE 2025.

“DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA SERVIDORA MARA GHIZELLINI JACINTO, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

RICARDO DI GIORGIO ROBLES, Prefeito Municipal de Adolfo, Comarca de José Bonifácio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Artigo 1º - EXONERAR a partir desta data, a servidora **MARA GHIZELLINI JACINTO**, RG. Nº 7.760.286 SSP/SP e inscrito no CPF/MF nº 210.924.458-54, do emprego em Comissão de **“DIRETOR DEPARTAMENTO SAÚDE”**, do Quadro de Empregos em Comissão da Prefeitura Municipal de Adolfo, para o qual foi nomeada através da Portaria nº 057/2025, de 14 de fevereiro de 2025, cuja Portaria fica, através do presente ato, revogada para todos os fins e efeitos legais.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Adolfo, 23 de junho de 2025.

RICARDO DI GIORGIO ROBLES

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicado por afixação em local próprio e de costume, na data supra, na conformidade do artigo 95, da Lei Orgânica do Município de Adolfo-SP.